



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1040/2018

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.

Processo nº 5004042-57.2018.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]
Silveira.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0912/2018 (Evento_14, PARECER1, págs. 1 a 6), emitido em 29 de outubro de 2018, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor – **Insuficiência venosa crônica, Trombose Venosa Profunda, Dor, varizes, edema, Hipertensão Arterial Sistêmica e Flebite** e a indicação e disponibilização do medicamento **Rivaroxabana** (Xarelto®).

2. Após o parecer técnico supracitado, foi acostado novo laudo médico para Instrução de PAJ – Saúde – Auxílio Doença da Defensoria Pública da União (Evento_28, ANEXO2, Págs. 2 e 3), emitido em 22 de novembro de 2018, pelo angiologista [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]) no qual foi informado que o Autor é portador de **insuficiência venosa crônica e trombooses venosas** de repetição, apresenta **edema** (inchaço) em membros inferiores associado a **dores** intensas. No momento não apresenta condições laborativas. Deve fazer uso contínuo do medicamento **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®) por dia - 30 comprimidos por mês. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **I87.2 – Insuficiência venosa (crônica) (periférica), I83.1 - Varizes dos membros inferiores com inflamação e I80 – Flebite e tromboflebite**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme descrito em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0912/2018, emitido em 29 de outubro de 2018 (Evento_14, PARECER1, págs. 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0912/2018, emitido em 29 de outubro de 2018 (Evento_14, PARECER1, págs. 1 a 6), destaca-se que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto®), na posologia prescrita de 20mg (um comprimido) ao dia, **está indicado** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **trombose venosa profunda de repetição**, conforme relato médico (Evento_28, ANEXO2, Págs. 2 e 3).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. Quanto à disponibilização do medicamento pleiteado, reitera-se que **Rivaroxabana, apenas na concentração de 15mg, é disponibilizada** pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, por meio da REMUME-São Gonçalo, contudo o referido medicamento é disponibilizado em **nível hospitalar**, somente para pacientes internados. **Portanto, o fornecimento do referido medicamento para pacientes ambulatoriais, pela via administrativa, como no caso do Autor, é inviável.**

3. Por fim, destaca-se que demais informações acerca do medicamento pleiteado **Rivaroxabana** encontram-se descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0912/2018, emitido em 29 de outubro de 2018 (Evento_14, PARECER1, págs. 1 a 6).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF- RJ 22.383

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02